

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

Processo Licitatório: Concorrência nº 08/2026

Objeto: ampliação da Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Vida, consistindo na construção de 5 (cinco) novos blocos residenciais

Interessada: GFR CONSTRUTORA LTDA

Data: 13/05/2026

1. Introdução

Atendendo à solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos /Comissão de Licitação, a Superintendência de Engenharia da Secretaria de obras e Planejamento Urbano realizou uma análise técnica dos documentos e informações apresentados pela empresa supracitada, com a finalidade de verificar a conformidade da proposta com as especificações previstas no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência/Projeto Básico.

Este parecer tem caráter técnico e opinativo, limitando-se à verificação do atendimento ou não dos requisitos técnicos exigidos. A decisão final quanto à classificação/desclassificação da empresa cabe exclusivamente à agente de contratação/pregoeiro/comissão de contratação do processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º e 18º do Decreto Municipal nº 83 de 16/10/2024 os quais preveem:

“Art. 3º Compete ao agente de contratação:

V- Analisar propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital

X-Decidir motivadamente quanto a aceitabilidade do preço”

“Art. 18º: Caberá à Secretaria de Obras e Planejamento urbano:

VI-Analisar e emitir parecer técnico detalhado acerca de cada item da planilha de composição de preços finais das propostas vencedoras de certame licitatório, incluindo análise de encargos sociais e trabalhistas, referentes à aquisição de materiais, serviços de engenharia e de obras de engenharia”

2. Metodologia

A análise foi realizada mediante Conferência da documentação apresentada com as exigências editalícias, contemplando comparação item a item entre requisitos do edital e a documentação/proposta entregue.

Rua Itarumã, 355. Vila Santa Maria – Jataí, Goiás. CEP: 75800-089
(64) 3632.8800 - www.jatai.go.gov.br

3. Análise técnica item a item

Empresa	GFR CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	54.119.875/0001-36
Valor Previsto no Certame:	R\$ 1.764.023.83
Valor ofertado pela empresa:	1.550.000,00
Desconto ofertado:	12,13% (87,87% do valor de referência)

Item	Atendeu	Não Atendeu	Necessário Diligência
1.Proposta:	X		
2.Planilha:			X
3.Cronograma:	X		
4.BDI:	X		

3.1. Requisito Proposta

- Apresentada de acordo com o solicitado em edital, abaixo do valor máximo.

3.2. Requisito Planilha

• Necessário revisão. Há itens com valores unitários acima dos valores de referencia. Todos os itens a serem apresentados: preço unitário, preço unitário com bdi e preço total unitário devem ter seu teto os preços apresentados na tabela de referencia. Foram verificadas essa situação nos itens:

2.3.1.2, 2.3.2.1, 4.1.1, 4.5.3, 5.1.1.1, 5.4.1.5.14, 5.4.2.2.1, 5.4.2.5.14, 5.5.1.3.11, 6.1.1.1, 6.4.1.2.1, 6.4.1.5.14, 6.4.2.2.1, 6.4.2.5.14, 6.5.1.3.11, 7.1.1.1, 7.4.1.2.1, 7.4.15.14, 7.4.2.2.1, 7.4.2.5.14, 7.5.1.3.11, 8.1.1.1, 8.4.1.2.1, 8.4.2.2.1, 8.4.2.5.14, 8.5.1.3.11, 9.1.1.1, 9.4.1.2.1, 9.4.15.14, 9.4.2.2.1, 9.4.2.5.14, 9.5.1.3.11

Logo, deverá ser revisto todo o orçamento e reapresentado. Favor apresentar em formato .xlsm também para agilizar a conferência.

O preço final do orçamento deverá ser o preço ofertado na licitação. Em caso de não ser possível, a empresa deverá apresentar orçamento ajustado conforme esta solicitação, sendo o teto o valor apresentado no certame, sendo possível ser realizado novos descontos, a serem inseridos no sistema. Para a aprovação do novo lance.

Rua Itarumã, 355. Vila Santa Maria – Jataí, Goiás. CEP: 75800-089
(64) 3632.8800 - www.jatai.go.gov.br

3.3. Requisito Cronograma

- Apresentada de acordo com o solicitado em edital.

3.4. BDI

- Apresentada de acordo com o solicitado em edital.

4. Considerações sobre diligências

É necessária diligencia para resolver o item Planilha.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a proposta:

- É necessária de diligências para que se possa ter um parecer conclusivo, sem a resolução da mesma, a empresa não atende ao edital;

Ressalta-se que este parecer se restringe à análise técnica, cabendo à agente de contratação/pregoeiro/comissão de contratação deliberar sobre a classificação ou desclassificação da empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º Decreto Municipal nº 83 de 16/10/2024.

Cordialmente,

DIEGO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Engenharia
Engenheiro Civil Crea 1014108977D-GO